



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORA-GERAL

## **Accountability e democratização das instituições – Prevenção da fraude**

No contexto de uma dura situação social e económica resultante dos graves impactos causados pela pandemia, estamos colocados perante a séria responsabilidade de tomar em mãos os recursos financeiros disponíveis para abrir caminhos de desenvolvimento social, inclusão, solidariedade, contribuindo para um país mais justo, económica e ecologicamente sustentável.

Os recursos financeiros que integram quer o PRR, quer o Portugal 2030, quer ainda o Portugal 2020 ou aqueles que incorporarão o Orçamento do Estado Português nestes períodos, são a materialização dessa oportunidade e interpelam-nos nesse desafio a que somos chamados a responder com não menos do que o absoluto rigor e a intocável probidade que a seriedade e singularidade do momento exigem de todos.

A Magistratura do Ministério Público responde presente, de forma proactiva e empenhada a este desafio. Fá-lo, não só na vertente previsível da resposta repressiva, mas através de um contributo antecipatório, cooperando para uma abordagem preventiva de fenómenos fraudulentos ou disfuncionais que possam colocar em crise a prossecução dos objetivos associados aos recursos financeiros públicos referidos.

Foi a avaliação sobre experiências passadas no âmbito da utilização dos recursos financeiros da UE, a compreensão de que a fraude é um fenómeno holístico que remete para a importância da sua abordagem multidisciplinar, que veio a dar origem a esta iniciativa antifraude – Think Tank, cujo primeiro ano de experiência assinalamos aqui hoje, numa cerimónia que é simultaneamente de conhecimento público e de *accountability* (prestação de contas) da sua atividade e perspetivas futuras, concretizando o princípio da transparência da sua atividade e a proximidade à comunidade a que se destina.



Neste primeiro ano, um conjunto de representantes da magistratura do Ministério Público, do núcleo de assessoria técnica da PGR, da estrutura de governação dos fundos europeus: Inspeção-Geral de Finanças, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca, de outras entidades de controlo, como o Tribunal de Contas e o OLAF, a Polícia Judiciária, entidades conexas como o Banco de Portugal, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representante da sociedade civil por via da Transparência e Integridade, e vários representantes da Academia, de várias áreas do conhecimento e de Escolas diversas, a que se foram juntando convidados vários, entre estes, representantes das várias autoridades de gestão, debateram, refletiram e, num modelo colaborativo de intervenção social, procuraram formalizar concretos contributos de que darão conta neste evento.

O artigo 325º, números 1 e 2 do Tratado de Funcionamento da União Europeia estatui a obrigação de cada Estado-Membro garantir a efetiva defesa dos interesses financeiros da União, em paridade de compromisso com o nível de empenho e diligência que tome para combater as fraudes lesivas dos seus próprios interesses financeiros. A compreensão de que assim seja reside na origem comum pública de tais recursos financeiros e nos interesses de concretização das políticas públicas determinantes que visam prosseguir, norteadas para a materialização do Projeto Europeu.

De acordo com o Relatório Anual sobre a Proteção dos Interesses Financeiros da União Europeia, conhecido como o relatório PIF, elaborado por decorrência do n.º 5 do referido artigo 325º, com referência ao ano de 2020, a fraude detetada pela Comissão Europeia, apenas pelo lado das despesas, totalizou o valor de 266 milhões de euros, correspondendo a 0,19% do valor total dos pagamentos efetuados naquele período. Somando a este valor o das irregularidades do mesmo período, igualmente do lado da despesa, 710,6 milhões de euros, correspondente a 0,51% dos



pagamentos feitos naquele lapso temporal, concluímos que um total de 967,6 milhões de euros da despesa foi indevidamente incurso.

Tal realidade justificaria já a sua abordagem. Porém, a fraude remete necessariamente para comportamentos do domínio do opaco, escondido, dissimulado e dos pactos de silêncio dos interessados, remetendo sempre a observação empírica para uma avaliação aquém do seu real impacto, na metáfora recorrente do *iceberg*.

Sabendo embora que a fraude quantificada é apenas uma porção da realidade com impacto negativo na boa execução das políticas públicas associadas aos recursos financeiros em questão, recomenda a prudência que seja este fenómeno primordialmente abordado numa vertente preventiva, capaz de potenciar a não ocorrência daquele resultado ou mitigando, o mais possível, a sua verificação.

O que vale por dizer que resulta a evidência da utilidade de uma abordagem preventiva ao fenómeno da fraude no contexto dos fundos europeus. Tal abordagem está em linha com as funções preventivas do Ministério Público.

Esta visão preventiva e a definição de concretas estratégias é justamente o campo de ação deste inovador modelo do Think Tank, um espaço aberto e franco de diálogo e partilha de conhecimento, em diversidade de saberes e culturas institucionais, mas num comum propósito.

Encorajamos pois o Think Tank a prosseguir os seus trabalhos, orientando a sua ação para contributos robustos, consistentes, independentes e à altura da responsabilidade do momento.

Carcavelos, 8 de outubro de 2021